



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO N.º: 12204/2026

N.º: 038/05/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 08/12/2011, Lei Estadual n.º 20.694/2019 e Lei Municipal n.º 2003/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente), Decreto Lei 227/1967 (Código de Minas) concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, conforme RESOLUÇÃO CEMAm n.º 259/2024, da (s) atividade (s) especificada (s) abaixo:

1.0 – EMPREENDEDOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

1.1 – LOCAL DA ATIVIDADE: Rua Ponte Alta, Zona Rural, Uruaçu – GO.

1.2 – CPF/CNPJ: 18.284.346/0001-24

2.0 – ATIVIDADE: REFORMA DO CERCAMENTO E GUARITA DO LIXÃO MUNICIPAL

2.1 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°32'58.7"S 49°06'47.6"W

3.0 – TIPIFICAÇÃO/PORTE (CEMAm n.º 259/2024): INEXIGÍVEL

3.0 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:

3.1 – A presente DECLARAÇÃO está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2 – Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula.

3.3 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4 – A renovação da presente DECLARAÇÃO deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;

3.5 – Ampliação e/ou diversificações das atividades, somente mediante a reavaliação da capacidade de absorção pelo sistema de controle da poluição;

3.6 – As atividades do empreendimento e o seu funcionamento não poderão causar transtornos ao ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.7 – Todas as fontes de emissão atmosféricas, ruídos e vibrações, devem ser mantidos com os seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;

3.8 – Os resíduos sólidos e/ou semissólidos deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento da SEMMA;

3.10 – As atividades desenvolvidas pela empresa não podem ser ampliadas e/ou alteradas, sem a prévia comunicação a esta Secretaria;



- 3.9 – Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
- 3.10 – Promover cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio e prevenção de acidentes.
- 3.11 – Toda responsabilidade pelo sucesso e eficiência do sistema de controle da poluição ambiental, é creditado à empresa;
- 3.12 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

OBSERVAÇÃO - ESTA DECLARAÇÃO NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO/OPERAÇÃO DE NENHUM TIPO ATIVIDADE ECONÔMICA. ESTA É EMITIDA MERAMENTE PARA FINS INFORMATIVOS.

4.0 – VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 08/05/2027.

Uruaçu, 08 de maio de 2026.

Lucas Pereira Silva
Analista Ambiental
SEMMA - Uruaçu-GO

Ângela F. Montinho
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Serviços Urbanos
Declaração nº 491/25
Uruaçu-GO